



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 670/07

"INSTITUI PROGRAMAS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Araporã-Mg, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social e com a Lei Orgânica do Município deverá, em parceria com os Governos Estadual e Federal, garantir os direitos previstos naqueles diplomas, atendendo à população menos favorecida, econômica e socialmente, através dos seguintes programas e serviços sociais:

I - doações e transferências de pequenos valores com fins sociais para pessoas e famílias carentes, na forma da lei municipal nº 036/93;

II - auxílios natalidade e funeral destinando recursos, na forma da lei municipal 105/94;

III - atendimento a alimentação popular, PRONUTRIR, com doação de cestas básicas na forma estabelecida pela lei municipal 210/97;

IV - atendimento habitacional, conforme instituído pelas leis municipais 261/97, 279/98 e 390/00;

V - repasses de recursos a entidades e organizações de assistência social, conforme lei municipal 291/98;

VI - garantia de renda mínima na forma da lei municipal 427/01;

VII - repasse de subvenções sociais, na forma da lei municipal 479/02;

VIII - doação de casas populares observadas as disposições da lei municipal 515/04;

IX - doação de lotes urbanos e material de construção na forma da lei municipal 516/04;

X - doação de bolsa universitária conforme lei municipal 611/06;

XI - atendimento à família;

XII - atendimento à criança e adolescente;

XIII - atendimento ao idoso;

XIV - atendimento ao portador de necessidades especiais;

XV - atendimento ao migrante e mendicante;

XVI - atendimento à mulher;

XVII - assistência à força de trabalho;

XVIII - enfrentamento da pobreza;

XIX - prestação de serviço de acolhimento e referenciamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- XX – capacitação mínima;
- XXI – doações diversas;
- XXII – salão do aprendiz;
- XXIII – assistência advocatícia;
- XXIV – integração social;
- XXV - auxílio financeiro;
- XXVI - emergência social;

Art. 2º – O Programa de Atendimento à Família objetiva restituir e fortalecer os vínculos familiares, facilitando a autonomia econômica, melhorando a qualidade de vida, resgatando a cidadania com a intenção de inserir o núcleo familiar na comunidade. O Programa será desenvolvido através dos Projetos Renda Cidadã, Projeto Gestante, Projeto Artesanato, Projeto Hortas Comunitárias e Projeto Fortalecendo a Família.

Art. 3º - O programa de atendimento à criança e adolescente atenderá grupos de crianças de 7 a 11 anos e adolescentes de 12 a 14 anos, no bairro onde moram, em horário extra-escolar, para realizar atividades recreativas, esportivas, cênicas, culturais, sócio-educativas e de orientação às famílias, oferecendo alimentação. Podendo ainda, implantar projeto de colônia de férias para número limitado de participantes.

Art. 4º - O Programa de atendimento e assistência ao idoso promoverá a melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa, resgatando ou preservando sua identidade, através de práticas associativas, produtivas e promocionais, com o intuito de fortalecer as relações com a família e a sociedade desenvolvendo atividades para os grupos de idosos e prestando assessoria ao Conselho Municipal do Idoso que representa e fiscaliza o cumprimento dos direitos dos idosos junto ao Poder Público e à Sociedade de acordo com as leis vigentes no país.

Art. 5º - O programa de Enfrentamento da Pobreza oferecerá alternativas para solução de problemas dos munícipes, visando amenizar suas necessidades imediatas, e atenderá à população na sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social, de segunda à sexta-feira, sendo necessário apresentar RG e comprovante de residência e ainda desenvolverá os projetos de Plantão Social, Carona Amiga e Viva Leite, podendo executar, também, eventos em prol da população, como Campanha do Agasalho e Feira da Fraternidade.

Art. 6º – O Programa de Assessoria às ONGs e Entidades Sociais assessorará tecnicamente as Organizações Não Governamentais e Entidades Sociais do município, promovendo a manutenção do sistema descentralizado e participativo, aplicando recursos destinados ao desenvolvimento da política de atendimento da área de assistência social e realizará ações integradas de solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 10 4.6

Art. 7º - O Programa de Capacitação mínima oferecerá cursos de capacitação para as famílias de baixa renda nas áreas e atividades de:

- a) - bordados;
- b) - corte de cabelo;
- c) - corte e costura;
- d) - informática;
- e) - manicura;
- f) - óleo sobre tela e madeira;
- g) - pintura em tecido e gesso;
- h) - reeducação alimentar;

Art. 8º - O **Programa Clube de Mães** terá como público alvo as gestantes em qualquer fase da gestação e envolverá também suas famílias nas orientações psicológicas, garantindo o atendimento médico e odontológico básico e fornecimento de lanches nos encontros, enxovais, voluntárias técnicas com palestras de orientação psicológica, com temas como: desenvolvimento físico, intelectual e motor do bebê, orientação familiar e outros.

Art. 9º - O **Programa de Doações Diversas** terá como público alvo, as famílias carentes e necessitadas, com doações de cestas básicas, medicamentos, agasalhos, doação de gêneros alimentícios avulsos.

Art. 10 - O **Programa Salão do Aprendiz** atenderá o público acima de 14 anos o qual executará gratuitamente, os serviços de corte de cabelo, manicura e maquiagem para os voluntários que se dispuser a colaborar com a formação dos alunos do programa.

Art. 11 - O **Programa de Assistência Advocatícia** prestará orientação jurídica e encaminhamento de processos judiciais e demais serviços jurídicos à pessoa ou família comprovadamente carente.

Art. 12 - O **Programa de Integração Social** será especialmente voltado para as famílias em situação de pobreza que necessitem de uma promoção integral e orientação jurídica, médica, psicológica, profissional e outras constatadas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do município.

Art. 13 - O **Programa de Auxílio Financeiro** terá como público alvo, as famílias comprovadamente carentes, que passarem pela triagem, com atendimento de pagamento de aluguel, aquisição de passagens de ônibus e outras despesas emergenciais.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

Art. 14 – O **Programa Clube da Amizade** será voltado para as Crianças e adolescentes de 7 a 18 anos incompletos com atividades educativas, pedagógicas, esportivas, culturais e sociais, conforme relacionadas:

- I - Oficina de capoeira;
- II- Oficina de teatro;
- III- Curso de pintura em tecidos e gesso;
- IV- Oficina de esportes (futebol de campo);
- V- Curso de digitação / informática;
- VII - Participação em festas e datas comemorativas;
- VIII- Palestras educativas / preventivas;
- IX- Curso de embalagem, bisqui e bijuteria;
- X - gincanas e outras atividades sócio-educativas e de confraternização;
- XI – distribuição de brinquedos.
- XII – dança

Art. 15 – **Brinquedoteca** será um programa com projetos Sócio-Educacional, voltado para crianças de 0 a 6 anos, de escolas públicas, da Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral da criança, educando-a em tempo livre através de brincadeiras, leitura de histórias, sala de jogos, literatura, palestras e outras atividades.

Art. 16 - O **Programa Emergência Social** terá como público alvo as pessoas e famílias, vítimas de imprevistos, flagelo, catástrofes, atentados ou sinistros, acidentes ou fenômenos naturais que necessitem de:

- I - Doação de cestas básicas ou alimentos componentes de cestas básicas;
- II - Doação de medicamentos;
- II – Doação de materiais diversos;
- IV - Orientação psicológica e aconselhamento;
- V – Auxílio financeiro.

Art. 17- A assistência social será prestada, de forma integrada e descentralizada, através de programas, serviços, projetos e atividades, previsto nesta lei devendo, se necessário, formalizarem parcerias com Entidades Sociais, OGS, ONGs e voluntariado, bem como demais Secretarias do Governo Municipal.

Art. 18 - As Entidades Sociais e as ONGs, bem como o voluntariado de pessoas físicas e jurídicas, serão cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para adesão e participação no Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com procedimentos e formulários específicos definidos pelos Conselhos.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

Art. 19 - A adesão das Entidades Sociais e ONGs far-se-á por meio de instrumento padronizado de convênio e/ou contrato, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ouvidos os demais conselhos, setoriais, no que couber. No qual serão fixados os compromissos programáticos, as metas de atendimento a serem perseguidas, os valores financeiros envolvidos, bem como as obrigações de informações ao sistema e sujeição à unidade de avaliação e controle.

Art. 20 - O repasse de recursos obedecerá ao princípio da **capitação** (valor per-capita de beneficiado), cujo cálculo do valor unitário considerará a natureza e os custos do programa, atividade ou projeto respectivo e será deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber, por proposta da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 21 - O Orçamento Anual da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, no que couber, deverá contemplar além dos recursos provenientes do Tesouro Municipal, os recursos oriundos de outras fontes e consolidar em projeto único, os investimentos físicos (obras, equipamentos e instalações) previstos nos programas, atividades e projetos constantes nesta lei.

Art. 22 - As atividades e serviços componentes dos programas serão de execução continuada e permanente e seus projetos obedecerão aos objetivos neles contidos.

Art. 23 - A Prefeitura Municipal de Araporã empreenderá esforço de captação sistemática de recursos junto a fontes públicas e privada, nacional e internacional, para completar o financiamento das atividades e projetos previstos nos Programas Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único - Os relatórios da unidade de avaliação e controle embasarão os relatórios e prestação de contas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber, e demais conselhos setoriais.

Art. 24 - A unidade de avaliação e controle será constituída por pessoal técnico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e de outras Secretarias que venham a intervir nos programas, atividades e projetos dos Programas Municipais de Assistência Social.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal de Araporã instituirá, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, buscando o apoio das universidades e outras entidades dedicadas ao ensino, programa de formação e capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

permanente e sistemática dos recursos humanos das entidades sociais e dos conselhos municipais bem como do voluntariado, envolvidos, com vistas à ampliação da eficiência e da qualidade dos programas, atividades e projetos inseridos nos Programas Municipais de Assistência Social.

Art. 26 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social será reestruturada e reorganizada para ajustar-se às disposições desta lei e à sistemática da programação integrada e da descentralização executiva, conforme as linhas gerais dos Programas Municipais de Assistência Social. Para que o usuário seja beneficiado pelos programas da política municipal de Assistência Social, se faz necessário que preencha aos critérios estabelecidos para cada programa social.

Art. 27 - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob normatização, deliberação, orientação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber, ouvidos os demais conselhos setoriais, em cumprimento das disposições pertinentes da legislação federal, da LOAS e a NOB nº. 01/2005, organizará e implantará a partir do exercício de 2006 a Rede de Proteção Social Básica, que desenvolverá, em caráter complementar, as seguintes ações assistenciais:

I - Centro de Educação Infantil "Antonio Rabelo"- CEINAR, objetivando, prevenir situações de risco, oferecendo atendimento integral a crianças de 0 a 6 anos de idade, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e o direito de brincar, de alimentar-se bem, através de ações sócio-educativas. Os recursos destinados à manutenção e ampliação devem ser atualizados anualmente, conforme o numero de crianças atendidas;

II - Benefícios de Prestação Continuada. - B.P.C., que visa dar continuidade ao atendimento e encaminhamento de idosos e pessoas portadoras de deficiência ao INSS de Tupaciguara para requerer o benefício - BPC, que garante 1 (um) salário mínimo a pessoa Portadora de Deficiência e ao Idoso com 65 anos de idade ou mais que não tem acesso aos benefícios previdenciários e comprovem não possuir meios de prover a sua própria manutenção e nem tê-la provido por sua família;

III - Aquisição de Passagens, para encaminhar pessoas que estão em situação de carência financeira e que necessita se deslocar do município, para tratamento médico ou acompanhamento familiar, desde que resida no município e a renda percapita seja inferior ou igual a meio salário mínimo, seja cadastrado no município e a documentação completa e também para usuários em trânsito, andarilho ou transeunte de risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

IV – Capacitação, destinado a ministrar cursos, seminários e fóruns municipais visando à capacitação para gestão da Política de Assistência Social, subsidiando financeiramente a participação do gestor e servidores da rede de Assistência Social em eventos fora do município que promova a qualificação do quadro na área de planejamento coordenação e execução das Políticas Sociais;

V - Construção, ampliação, reforma e manutenção do Centro de Triagem e Encaminhamento para atender o migrante em trânsito e pessoa em situação de vulnerabilidade pessoal e social, cadastrá-lo e encaminhar à rede de Proteção Social;

VI - Apoio à **Associação Feminina de Geração de Renda** para propiciar condições de trabalho às mulheres para complementação da renda familiar na produção de trabalhos manuais em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que proverá recursos para execução e manutenção de cursos de capacitação, buscando parcerias com confecções, lojas, bazar e comércio local e outros para futuros empreendimentos;

VII – Implantar e manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e promover um trabalho Sócio Assistencial com as famílias, que contribuirá e garantirá os direitos de cidadania, promovendo desenvolvimento e proteção social integral, conforme determina a NOB/ 2005.

VIII - Distribuição do Cartão Alimentação ou de Cestas Básicas na manutenção do programa de abastecimento de produtos básicos, para as famílias carentes do município, através de uma cesta básica mensal e para que a família seja inserida no programa é necessário enquadrar nos seguintes critérios:

- a) - residir no município;
- b) - renda percapita inferior ou igual a meio salário mínimo;
- c) - documentação completa para cadastro;
- d) - em casos eventuais a Secretaria de Trabalho e Ação Social fará doação de cestas básicas às famílias que estejam passando por dificuldades momentâneas, conforme avaliação da assistência social;

IX – Ampliação, reforma e manutenção do CAIA, através de subvenção e apoio técnico e de funcionários da Secretaria para oferecer condições propícias para que os idosos do município alcancem através do Programa Conviver, melhorias na qualidade de vida;

X - Auxílio Funerário para atender famílias do município cuja renda mensal percapita seja inferior ou igual a meio salário mínimo, e através de cadastro na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social seja garantido o pagamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

despesas com o funeral, oferta das instalações do Velório municipal que oferece aos munícipes salas espaçosas, copa, banheiros e sala de descanso;

XI – **Clube de Mães:** em parceria com a Secretaria de Saúde, desenvolver um programa de apoio às gestantes do município, com acompanhamento médico, pré-natal, com palestras mensais e noções de cuidados com o recém nascido e no final da gestação, doar um enxoval para bebê;

XII - Manutenção do **Programa Ver um Mundo Melhor:** para atender as pessoas de baixa renda com dificuldades de visão, que residem no município, seja cadastrado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, apresente o receituário médico, sendo que os idosos e crianças em fase escolar terão prioridade no atendimento, proporcionando-lhes mais oportunidade de desenvolver as atividades do dia a dia com doação de consulta e óculos;

XIII - Manutenção do Programa PETI, visando à erradicação do trabalho infantil Bolsa Cidadã e Jornada Ampliada, através de uma proposta pedagógica voltada para o auto conhecimento, cidadania, direitos e deveres, atividades esportivas e recreativas acompanhamento de tarefas, reforço escolar e outros.

XIV - Programa Sentinela em parceria com o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, visando combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de risco, proporcionando atendimento psicossocial e, se necessário, encaminhamento adequado;

XV – **Programa Inverno Social:** aquisição de cobertores, agasalhos e colchões, anualmente, para ser distribuído às famílias carentes do município, no período de inverno e eventualmente para as famílias em situação de risco emergencial em qualquer tempo;

XVI – **Programa Criança Feliz:** distribuição de brinquedos realizada anualmente, no período natalino para todas as crianças residentes no município;

XVII – **Programa Fraldas Geriátricas:** distribuição de fraldas geriátricas para atender aos munícipes que se encontram acamados e impossibilitados de ambular e sem recursos financeiros para aquisição das fraldas. A Secretaria através de visitas domiciliares de um técnico do Serviço Social e em parceria com a Secretaria de Saúde, através dos agentes de saúde, que encaminham os pedidos para a assistência social, cadastrará a família, desde que a renda percapita seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

XVIII - O **Programa Construindo Araporã:** irá contribuir com material de construção ou auxílio financeiro específico "Cheque Moradia", no valor de até 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

(dez) salários mínimos para famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, que já possuem terreno, ou casa e que necessitam de reforma ou ampliação, devidamente cadastradas e selecionadas, com visitas *in loco* e parecer técnico, sendo que os critérios para que a família seja beneficiada pelo programa são:

- a) - residir no município há mais de dois anos;
- b) - renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- c) - núcleo familiar com mínimo dois integrantes;
- d) - não possuir outro imóvel, seja ele urbano ou rural.

XIX - Programa de Geração Emprego e Renda em parceria com habitar Brasil-BID, que irá oferecer cursos e orientações sobre associação, às famílias beneficiadas pelo Programa de habitação, conforme orientações e adequações do município.

XX - Programa de Inserção do Deficiente no Mercado de Trabalho, que será Desenvolvido em parceria com as secretarias municipais afins e organizações não governamentais, e irão ministrar cursos de qualificação, palestras e encaminhamento ao mercado de trabalho, obedecendo às normas da legislação vigente;

XXI - Construção, Ampliação e Manutenção do **Condomínio da 3ª Idade**, para garantir aos idosos, abrigo, assistência médica e psicossocial a pessoas com mais 60 anos que estejam morando sozinhas, ou casais de idosos que não têm moradia própria;

XXII - Implantação e Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda, para proporcionar à comunidade araporense cursos e atividades artesanais, que proporcionem renda aos participantes do Programa, e que ao mesmo tempo, buscará junto a empresas e associações, parcerias com o intuito de gerar emprego e/ou renda através de atividades artesanais e de manufaturação, sendo remunerados por produção;

XXIII - Construção e Manutenção do **Terminal do Trabalhador**, com espaço físico adequado para o atendimento ao trabalhador rural, onde o mesmo receberá apoio e reforço alimentar, sendo lhe oferecida a primeira alimentação diária que será balanceada, garantindo melhor qualidade de vida;

XXIV - Implantação do **Programa Juventude em Ação**, que irá proporcionar cursos profissionalizantes e encaminhar jovens de 16 a 21 anos que estão fora do mercado e trabalho, através de parcerias com ONGs, empresas e indústrias do município e região;



XXV - Social Móvel **Programa Cidade Feliz**, visando proporcionar ações sociais abrangentes para a comunidade araporense em geral, tais como, casamentos comunitários, corte de cabelo, consultorias, emissão de documentos 1ª e 2ª vias, palestras sócio-educativas, oficinas artesanais e ambientais e será realizado anualmente em parceria com todas as secretarias do município, e entidades sociais e filantrópicas;

XXVI – Capacitação e Aquisição de Equipamentos para os Conselhos Municipais, objetivando oferecer infra-estrutura e subsídio financeiro para o funcionamento e desenvolvimento de suas atividades e capacitação de seus membros, de forma a qualificar a atuação e impulsionar a organização e o funcionamento de conselhos em todas as áreas da gestão pública;

XXVII – **Programa Agente Jovem** será um programa que irá buscar junto ao governo federal a parceria necessária para preparação dos jovens de 15 a 17 anos para o mercado de trabalho visando sua atuação nas áreas de saúde, cultura, meio ambiente, cidadania, esporte e turismo, com acompanhamento a frequência escolar regular, e jornada complementar;

XXVIII – **Programa Leite é Vida**: distribuição mensal de leite em pó integral e em formas especiais para garantir às crianças que tenha intolerância ao leite de vaca, o acesso ao leite em pó sem lactose, e também leite em pó de formas especiais, cujos critérios para inserção no programa serão:

- a) - receituário médico que comprove a necessidade do leite de forma especial;
- b) - família com renda percapita inferior ou igual a meio salário, mínimo;
- c) - residir no município;
- d) - crianças de 0 a 03 anos;
- e) - estar com a documentação completa no cadastro da Secretaria de Ação Social;

XXIX – **Programa Bolsa Universitária** irá contemplar estudantes do 3º grau, com bolsa parcial de estudo, em universidades conveniadas com a prefeitura ou através de reembolso na forma da legislação vigente, ou seja, a estudantes que:

- comprovem residência no município de Araporã há mais de dois anos,
- seja eleitor no município e comprove haver votado no último pleito eleitoral,
- que através de entrevista e parecer técnico social fique comprovado a real necessidade da inclusão no programa,
- que não receba por qualquer meio o custeio de parte de sua mensalidade (meia bolsa).

XXX - Subvenções Sociais irão estabelecer parcerias com as entidades sociais que prestam atendimentos na área da Assistência Social para o repasse de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

recursos financeiros e assessoramento conforme critérios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social e na Lei Federal nº 4320.

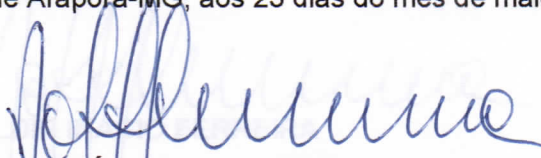
XXXI - **Programa de Auxílio Financeiro** será feito doação temporária de até um salário mínimo às famílias comprovadamente carentes, com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, residente no município e com cadastro na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. O auxílio financeiro será concedido para aquisição de passagens em casos que a prefeitura não tem convênio com a empresa, para cobrir despesas de acompanhamento familiar em tratamento médico fora do domicílio assim como, auxílio para exames complementares e cirurgias que a Secretaria Municipal de Saúde não oferece aos munícipes e em casos de acidentes sinistro ou em que a família esteja passando por extrema situação de vulnerabilidade social, para despesas emergenciais, sendo que o auxílio só poderá ser concedido após entrevista e parecer ou laudo social do técnico do Serviço Social.

Art. 28 – Ficam incluídos por força desta Lei todos os Programas e Projetos que não estão contemplados na Lei nº 626 de 12 de junho 2006, LDO para 2007, e também ficam incluídos na Lei 595 de 21 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual os novos Programas e Projetos que estão sendo criados por esta Lei cujo os mesmos não foram previstos.

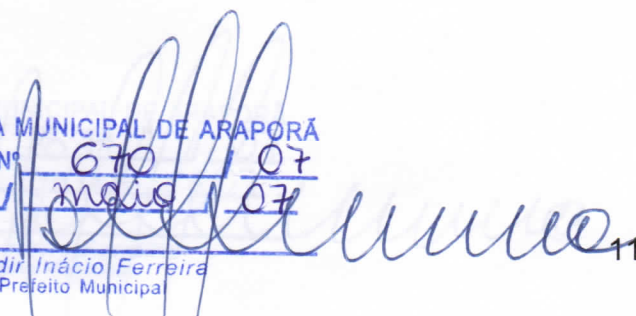
Art. 29 – Todos os Programas e Projetos contidos ou mencionados nesta lei, serão regulamentados por Atos do Executivo e terão aplicação imediata, conforme disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e serão executados diretamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou através de supervisão ou parceria com a mesma.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 23 dias do mês de maio de 2007.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 670 / 07
DATA 23 / maio / 07


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal